



**PROJETO DE LEI Nº PL./0424.0/2019**

Institui a semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural no Estado de Santa Catarina.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

**Art. 1º** Fica instituído a semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** A Semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** A Semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural, será comemorada na semana do dia 24 a 30 de julho.

**Art. 4º** A referida semana tem os seguintes objetivos:

I – Promover ações conjuntas entre o Estado e as organizações governamentais e não governamentais e instituições para que os jovens possam ter acesso aos melhores meios tecnológicos de produção e de qualidade vida aplicada no meio rural;

II – Promover o desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas nas diversas áreas como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, de modo a incentivar e estimular a permanência dos jovens no meio rural;

III – Desenvolver ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados de caráter comunitário e a sociedade civil, para fomentar no jovem do campo o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo;

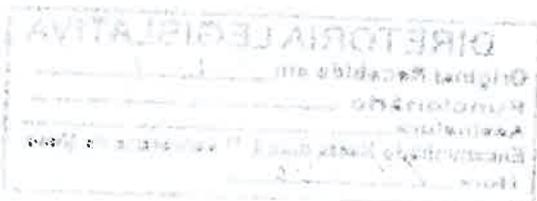
IV – Fomentar à utilização de técnicas de produção, transformação e comercialização adequadas ao meio, para viabilizar agricultura sustentável, sem agressão nem prejuízo ao meio ambiente;

Parágrafo único: O Poder Público, a seu critério, poderá estabelecer convênios e parcerias entre os municípios, organizações governamentais e não governamentais e instituições para o fim de viabilizar os procedimentos a que se refere o caput e incisos.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Jair Miotto  
Deputado Estadual



Lido no expediente	1062	Sessão de	13/02/19
Às Comissões de:	5) Agricultura		
	20) Agricultura		
( )			
( )			
( )			
			
	Secretário		



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo é articular ações que incentivem e estimulo à permanência de jovens no meio rural, dando continuidade ao trabalho dos pais na produção rural. Assim, combater a migração campo-cidade.

É de suma importância proporcionar aos jovens rurais o acesso aos melhores meios tecnológicos de produção e de qualidade de vida aplicada no meio rural;

O objetivo é buscar meios de garantir que os jovens permaneçam e de continuidade na agricultura familiar, por meio de políticas de sucessão que fortaleça este seguimento, fundamental para a vida social e econômica do Estado.

O campo continua vivendo um processo de envelhecimento e diminuindo o número dos jovens no campo.

É preciso mostrar aos jovens por meio de iniciativa de palestras, audiências públicas, debate, a importância da continuação deste trabalho.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto  
Deputado Estadual



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0424.0/2019

**“Institui a semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende instituir “a semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural no Estado de Santa Catarina”, a ser realizada, anualmente, entre os dias 24 e 30 de julho, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado (arts. 1º e 2º).

Em sua Justificação ao Projeto de Lei (fl. 03) o Autor assevera, textualmente, que:

O presente projeto de lei tem como objetivo é articular ações que incentivem e estímulo à permanência de jovens no meio rural, dando continuidade ao trabalho dos pais na produção rural. Assim, combater a migração campo-cidade.

É de suma importância proporcionar aos jovens rurais o acesso aos melhores meios tecnológicos de produção e de qualidade de vida aplicada no meio rural;

O objetivo é buscar meios de garantir que os jovens permaneçam e de continuidade na agricultura familiar, por meio de políticas de sucessão que fortaleça este seguimento, fundamental para a vida social e econômica do Estado.

O campo continua vivendo um processo de envelhecimento e diminuindo o número dos jovens no campo.

É preciso mostrar aos jovens por meio de iniciativa de palestras, audiências públicas, debate, a importância da continuação deste trabalho.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de novembro de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anoto que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada dentre as de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, e busca, apenas, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma semana de incentivo e estímulo à permanência de jovens no meio rural.

Tem-se optado, neste Parlamento, pela sistemática de elaboração de projetos de lei que visem instituir datas e festividades alusivas sob a forma de alteração da Lei estadual nº 17.335, de 2017, a qual “consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, porquanto não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, tão somente, uma Agenda de Eventos (<http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/>), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), não cabendo, pois, iniciativa legislativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, para uniformizar a elaboração do Projeto de Lei em tela com propostas de igual teor em tramitação nesta Casa, ou já aprovadas, apresento, em anexo, uma emenda substitutiva global, para alterar a citada Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, a qual: (I) acrescenta ao seu Anexo II, a Semana de Incentivo à



Permanência dos Jovens no Meio Rural (observe-se que se optou pelo substantivo “incentivo”, para evitar redundância na titulação da semana alusiva pretendida, posto que “incentivo” e “estímulo” são sinônimos. há vício de inconstitucionalidade no parágrafo único do art. 4º da proposta, uma vez que este possui caráter autorizativo ao Poder Público, para que, a seu critério, estabeleça convênios e parcerias para viabilizar a medida almejada ; e (II) em face do prescrito no Enunciado nº 001/2011, desta Comissão de Constituição e Justiça, extirpa da norma pretendida a autorização ao Governador para que adote medidas de sua discricionária competência, qual seja, a de regulamentar “estabelecer convênios entre (...) municípios, organizações governamentais e não governamentais e instituições para o fim de viabilizar os procedimentos” de que trata o projeto de lei parlamentar.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, **admitindo-a ou não**), 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0424.0/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Agricultura e Política Rural, para tanto especialmente designada no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0424.0/2019

O Projeto de Lei nº 0424.0/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0424.0/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana de Incentivo à Permanência dos Jovens no Meio Rural.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Permanência dos Jovens no Meio Rural, a ser realizada, anualmente, entre os dias 24 e 30 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A referida semana tem os seguintes objetivos:

I – realizar ações conjuntas entre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, para que os jovens possam ter acesso a informações sobre inovações tecnológicas aplicadas ao meio rural;

II – promover o fomento de políticas públicas nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, de modo a estimular a permanência dos jovens no meio rural;

III – desenvolver ações permanentes para difundir entre jovens residentes no meio rural, senso de pertencimento à comunidade e espírito associativo;

IV – fomentar a utilização de técnicas de produção, transformação e comercialização adequadas às características agrícolas regionais, visando à sustentabilidade econômica e ambiental;

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

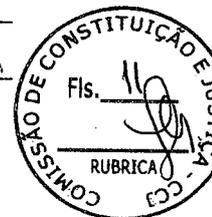
‘ANEXO II  
SEMANAS ALUSIVAS

.....	.....	.....
SEMANA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Período entre os dias 24 e 30	Semana de Incentivo à Permanência dos Jovens no Meio Rural	
.....	.....	.....

(NR)'''

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL/0424.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05ª a 09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/08/20

**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0424.0/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana de Incentivo à permanência do Jovem no meio rural.

Autor: Dep. Jair Mioto

Relator: Deputado Coronel Mocellin

Trata-se de Projeto de Lei de origem parlamentar que visa instituir a Semana de Incentivo à permanência do Jovem no meio rural.

Segundo a justificativa do autor do projeto, é a tentativa de manter ações articuladas para a promoção e estímulo à permanência dos jovens no meio rural, dando continuidade ao trabalho dos pais na produção rural. Na prática, pretende o autor sejam proporcionados aos jovens melhores meios de acesso tecnológico e garantias de melhor qualidade de vida e lucratividade.

O projeto de lei foi Relatado na Comissão de Constituição e Justiça, pelo Dep. Fabiano da Luz onde recebeu emenda para melhor adequação regimental e supressão de texto que invadia a competência legislativa do Poder Executivo ao autorizar matéria que extrapola o alcance legiferante do Poder Legislativo. Foi aprovado por unanimidade.

Dando entrada nesta Comissão de Agricultura e Política Rural fui nomeado relator e passo a me manifestar.

É o breve relatório.

VOTO

Em consonância com regimento Interno da Alesc no art. 75 e seus incisos, cumpre a esta Comissão analisar e fiscalizar a produção legislativa nos seguintes campos:

Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Política Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

(...)

II – política de desenvolvimento rural, participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta, especialmente:

(...)



- b) condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor;
- c) desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;
- d) habitação, educação e saúde para o produtor rural;**
- e) execução de programas de recuperação e conservação do solo, de reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais;
- (...)
- j) eletrificação, telefonia e irrigação;**
- k) estímulo à produção de alimentos para o mercado interno;
- l) pesquisa agrícola e tecnológica, executada diretamente pelo Governo e por ele incentivada;
- m) prestação de serviços públicos e fornecimento de insumos;
- n) infraestrutura física e social no setor rural; e**
- o) criação de escolas-fazendas e agrotécnicas;**
- (...)
- V – meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural, previstos nas metas e diretrizes do Plano Plurianual, e recursos alocados em cada orçamento anual para os programas de eletrificação e telefonia rural;
- (...)
- a) exploração da terra diretamente ou com o auxílio da família, para cultivo ou qualquer outro tipo de exploração que atenda a política estadual de desenvolvimento rural, sob pena de reversão ao Estado;**
- b) residência dos beneficiários na localidade das terras;**
- (...)
- (sem grifos no original)

Portanto, por entender presentes alguns dos aspectos elencados acima, considero que o projeto está formulado de maneira correta e vai ao encontro das políticas agrárias e ao interesse público. Logo, proponho que o projeto deva ser aprovado, pois reforça a divulgação e a adoção de ações positivas em favor da permanência dos jovens no meio rural.

Ante o exposto, voto pela **aprovação com emenda substitutiva global** de lavra do Dep. Fabiano da Luz, aposta às fls. 08 e 09 dos autos e aprovada por unanimidade na CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado Coronel Mocellin



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Coronel Maullin, referente ao

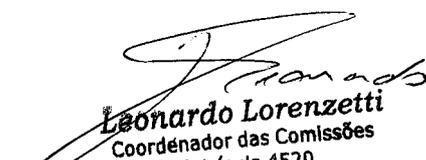
Processo PL. 0424.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14 e 15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 26/08/2020

  
**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadoria das Comissões